

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 5
ADITIVO 5

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I..... 3	CAPÍTULO I 3
OBJETO DO CONTRATO..... 3	OBJETO DEL CONTRATO 3
CAPÍTULO II 4	CAPÍTULO II 4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4	DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III 4	CAPÍTULO III..... 4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 4	ALTERACIÓN CONTRACTUAL 4
CAPÍTULO IV 5	CAPÍTULO IV 5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 5	GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO . 5
CAPÍTULO V 6	CAPÍTULO V 6
WORK STATEMENT 6	WORK STATEMENT 6
CAPÍTULO VI 7	CAPÍTULO VI 7
LOCAL DE ENTREGA 7	LOCAL DE ENTREGA 7
CAPÍTULO VII 7	CAPÍTULO VII..... 7
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM..... 7	TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES 7
CAPÍTULO VIII..... 8	CAPÍTULO VIII 8
PRAZO DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS 8	PLAZO DE EJECUCIÓN Y MARCOS CONTRACTUALES 8
CAPÍTULO IX 9	CAPÍTULO IX..... 9
PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS..... 9	PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS 9
CAPÍTULO X 9	CAPÍTULO X 9
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS..... 9	INSPECCIÓN Y ACEPTACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS..... 9
CAPÍTULO XI 10	CAPÍTULO XI..... 10
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10	OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA..... 10
CAPÍTULO XII 14	CAPÍTULO XII 14
PREÇOS..... 14	PRECIOS 14
CAPÍTULO XIII 15	CAPÍTULO XIII 15
REAJUSTE DE PREÇOS..... 15	REAJUSTE DE PRECIOS 15
CAPÍTULO XIV 16	CAPÍTULO XIV 16
MOEDA DE PAGAMENTO 16	MONEDA DE PAGO 16
CAPÍTULO XV 16	CAPÍTULO XV..... 16
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16	FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 16
CAPÍTULO XVI 18	CAPÍTULO XVI 18
PENALIDADES 18	PENALIDADES 18
CAPÍTULO XVII 20	CAPÍTULO XVII 20
GARANTIA 20	GARANTÍA 20
CAPÍTULO XVIII 20	CAPÍTULO XVIII 20

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS20

CAPÍTULO XIX	21
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM	
GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO	21

CAPÍTULO XX	21
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	21

CAPÍTULO XXI	22
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	22

CAPÍTULO XXII	22
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..	22

CAPÍTULO XXIII	23
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	23

CAPÍTULO XXIV	23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	24

CAPÍTULO XXV	24
NOVAÇÃO	24

CAPÍTULO XXVI	24
PUBLICIDADE	24

CAPÍTULO XXVII	24
VALOR DO CONTRATO	24

CAPÍTULO XXVIII	24
VIGÊNCIA	24

CAPÍTULO XXIX	24
FORO	24

RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS20

CAPÍTULO XIX	21
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN	
GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN	21

CAPÍTULO XX	21
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU	21

CAPÍTULO XXI	22
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA22	

CAPÍTULO XXII	22
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR22	

CAPÍTULO XXIII	23
EXONERACIÓN TRIBUTARIA	23

CAPÍTULO XXIV	23
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ...	23

CAPÍTULO XXV	24
NOVACIÓN	24

CAPÍTULO XXVI	24
PUBLICIDAD	24

CAPÍTULO XXVII	24
VALOR DEL CONTRATO	24

CAPÍTULO XXVIII	24
VIGENCIA	24

CAPÍTULO XXIX	24
JURISDICCIÓN	24

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
SUBSTITUIÇÃO DAS CENTRAIS DE INCÊNDIO CPAI,
CAAI, CENTRAL REMOTA E COMPONENTES DA
USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU (UHI)**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento pela CONTRATA de sistema de detecção de incêndio da Casa de Força, Edifício de Produção e Barragem Principal de ITAIPU, incluindo elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, instalação, treinamento e demais serviços, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA
REEMPLAZAR LAS CENTRALES DE INCENDIO
CPAI, CAAI, CENTRAL REMOTA Y COMPONENTES
DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE ITAIPU
(CHI)**

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venâncio 3000 - Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director Financiero y por su Director Financiero Ejecutivo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, el suministro por el CONTRATISTA del sistema de detección de incendio de la Casa de Máquinas, Edificio de Producción y Presa Principal de ITAIPU, incluyendo elaboración del proyecto ejecutivo, suministro de materiales, equipamientos y accesorios, instalación, entrenamiento y demás servicios, de acuerdo con la Especificación Técnica, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

- ANEXO I Especificação Técnica e Projetos
- ANEXO II Condições Gerais de Inspeção
- ANEXO III Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho
- ANEXO IV Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial
- ANEXO V Calendário de Feriados
- ANEXO VI Protocolo de Segurança para Combate à Covid-19 nas Obras da Área Industrial;
- ANEXO VII Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO VIII Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *Work Statement*, que será apresentado no prazo estabelecido no Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 1845-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência a Especificação Técnica, o *Work Statement* e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III, IV e V estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 1845-21.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que, debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

- ANEXO I Especificación Técnica y Proyectos
- ANEXO II Condiciones Generales de Inspección
- Anexo III Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo
- ANEXO IV Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial
- ANEXO V Calendario de Feriados
- ANEXO VI Protocolo de Seguridad para Combate Contra el Covid-19 en las Obras del Área Industrial;
- ANEXO VII Cronograma Físico-Financiero;
- ANEXO VIII Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§1º Formará parte del presente CONTRATO, también como anexo y luego de la aprobación de la ITAIPU, el *Work Statement*, que será presentado dentro del plazo establecido en el Capítulo V de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1845-21, como cualesquiera documentos intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, la Especificación Técnica, el *Work Statement* y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II, III, IV y V están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1845-21.

CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento, que apenas poderá ser formalizado durante a vigência contratual, sem obrigatoriedade de alteração dos prazos de execução, salvo quando esta for a alteração objeto do Aditamento."

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos do fornecimento objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Engenharia, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante Aditivo, que sólo podrá formalizarse durante la vigencia contractual, sin obligación de alterar los plazos de ejecución, excepto cuando la alteración fuese objeto del Aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o disminuciones que se fijaren en los cuantitativos del suministro objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Ingeniería, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;

- d) suspender a execução do serviço, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- e) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) fazer a avaliação do serviço feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Engenharia - EN.DT
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

CAPÍTULO V WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª O *WORK STATEMENT* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos na Especificação Técnica, Anexo I. Também fará parte do *WORK STATEMENT* o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *WORK STATEMENT* serão conduzidos pela

- d) suspender la ejecución del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- e) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- g) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Ingeniería - EN.DT
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5
½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay
A/C Superintendencia de Compras
Central Hidroeléctrica de ITAIPU
Hernandarias - Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª El *WORK STATEMENT* consiste en la elaboración, por el CONTRATISTA y posterior aprobación por la ITAIPU, de un documento en el cual constará el detalle de suministro y la ejecución de los servicios, demostrando el cumplimiento de todos los requisitos exigidos en la Especificación Técnica, Anexo I. También formará parte del *WORK STATEMENT* el flujo de la documentación técnica y administrativa.

§ 1º Los trabajos de análisis y aprobación del *WORK STATEMENT* serán conducidos por la

Superintendência de Engenharia da Diretoria Técnica da ITAIPU.

§ 2º O prazo para a conclusão e aprovação do *work statement* será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes. Entende-se por conclusão do *work statement*, a aprovação por ITAIPU, sem quaisquer comentários, ajustes ou pendências no documento, mediante entrega da via digital via sistema de correio corporativo.

§ 3º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *work statement* serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões nos cronogramas durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que destas não resulte alteração dos prazos contratuais.

§ 5º O *work statement*, assim como todos os demais documentos produzidos pela CONTRATADA no âmbito desta contratação deverão ser redigidos nos idiomas português ou castelhano.

CAPÍTULO VI LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios, no Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR, sendo a instalação no mesmo endereço, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I.

CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios, desde as instalações da CONTRATADA até o Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na

Superintendencia de Ingeniería de la Dirección Técnica de la ITAIPU.

§ 2º El plazo límite para la conclusión del *work statement* será de 60 (sesenta) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de los Servicios (OIS), que será emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO por las partes. La finalización del *work statement* es la aprobación por la ITAIPU, sin ningún comentario, ajuste o asunto pendiente en el documento, mediante entrega digital a través del sistema de correo corporativo.

§ 3º Todos los costos incurridos por el CONTRATISTA en la elaboración del *work statement* serán de su exclusiva responsabilidad.

§ 4º Podrán ser efectuadas, de común acuerdo entre las partes, revisiones en los cronogramas durante el periodo de ejecución del presente CONTRATO, siempre que estas no alteren los plazos contractuales.

§ 5º El *work statement*, así como todos los demás documentos producidos por la CONTRATISTA en virtud de esta contratación deberán ser redactados en los idiomas castellano o portugués.

CAPÍTULO VI LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª El CONTRATISTA deberá entregar los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios, en el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - PY, siendo la instalación en la misma dirección, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas - Anexo I.

CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 8ª El transporte de los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios, desde las instalaciones del CONTRATISTA hasta el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - PY, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive el embalaje y los seguros correspondientes.

CLÁUSULA 9ª El método y la calidad de embalaje escogidos por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra la acción corrosiva y todas las otras formas de daños relacionados con el transporte, así como el

Usina Hidrelétrica de ITAIPU, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte, devendo proteger os equipamentos contra a corrosão e outras formas de danos relacionados com o armazenamento, incluindo a carga e descarga, exposição ao clima úmido, súbitas mudanças de temperatura e outros elementos da atmosfera.

CAPÍTULO VIII

PRAZO DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10 O prazo para o cumprimento de todas as obrigações contratuais é de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO, divididos nos seguintes marcos contratuais:

M1: Aprovação do *Workstatement* em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços (OIS);

M2: Entrega de todos os materiais e equipamentos no Almoxarifado de ITAIPU em até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços (OIS); e

M3: Conclusão satisfatória do comissionamento de todo o sistema em até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo único Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, pela ITAIPU. O Marco M3 é o marco Contratual Final.

CLÁUSULA 11 Todos os marcos contratuais mencionados neste CONTRATO são considerados improrrogáveis, salvo:

I) a ocorrência de motivos de força maior ou de caso fortuito. A CONTRATADA deverá demonstrar, para efeitos de prorrogação dos marcos contratuais, as razões do atraso que ocorrer por força dos motivos aqui referidos, propondo à

armazenamento en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, inclusive durante las operaciones de carga y descarga y transportes internos.

Parágrafo único El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de transporte/embalaje, debiendo proteger todos los equipos contra la corrosión y otras formas de daños relacionados con el almacenamiento, incluyendo carga y descarga, exposición al clima húmedo y repentinas alteraciones de temperatura y otros elementos de la atmósfera.

CAPÍTULO VIII

PLAZO DE EJECUCIÓN Y MARCOS CONTRACTUALES

CLÁUSULA 10 El plazo para el cumplimiento de todas las obligaciones contractuales es de hasta 540 (quinientos cuarenta) días contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio (OIS) a ser emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO, discriminados en los siguientes marcos contractuales:

M1: Aprobación de lo *Workstatement* dentro de los 60 (sesenta) días corridos a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio del Servicio (OIS);

M2: Entrega de todos los materiales y equipos en el Almacén de ITAIPU dentro de los 270 (doscientos setenta) días corridos a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio del Servicio (OIS); y

M3: Finalización satisfactoria del comisionamiento de todo el sistema dentro de los 540 (quinientos cuarenta) días corridos a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio del Servicio (OIS).

Parágrafo único Los marcos contractuales serán considerados cumplidos, una vez aprobados, por escrito, por la ITAIPU. El Marco M3 es el marco Contractual Final.

CLÁUSULA 11 Todos los marcos contractuales mencionados en este CONTRATO son considerados improrrogables, salvo:

I) que ocurran motivos de fuerza mayor o de caso fortuito. El CONTRATISTA deberá demostrar, para efecto de prórroga de los marcos contractuales, las razones del atraso que ocurriere por fuerza de los motivos aquí

ITAIPU a adoção das soluções que permitam recuperar o atraso. Tais motivos só poderão ser invocados se, ocorrendo efetivamente, a ITAIPU deles for informada, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ocorrência. A ITAIPU examinará as alegações da CONTRATADA e, se com elas concordar, fixará novos prazos, alterando-se, em consequência, os cronogramas afetados pela ocorrência;

II) o descumprimento pela ITAIPU das obrigações contratuais a seu cargo, ou qualquer ação ou omissão da ITAIPU que, comprovadamente, impliquem no atraso do cumprimento dos marcos contratuais.

Parágrafo único Verificada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “I” e “II” desta cláusula, os marcos contratuais deverão ser prorrogados pelo número de dias correspondentes à duração do respectivo atraso.

CAPÍTULO IX PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 12 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de fornecimento e dos serviços acordados pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário, poderá revisar a programação para adequá-la as suas necessidades.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

§ 3º A mobilização de recursos adicionais, prevista no parágrafo anterior, não será motivo para alteração das condições deste CONTRATO, nem de alteração de preços unitários, salvo quando os atrasos, que a determinaram, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses atrasos.

CAPÍTULO X INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 13 A inspeção do fornecimento, Classe 2, objeto deste CONTRATO, será efetuada pela ITAIPU, que aferirá a conformidade com os requisitos técnicos definidos nas Especificações

referidos, proponiendo a la ITAIPU la adopción de las soluciones que permitan recuperar el atraso. Tales motivos sólo podrán ser invocados si, habiendo ocurrido efectivamente, la ITAIPU fuere informada por escrito acerca de ellos, en un plazo de 3 (tres) días, a partir del hecho generador. La ITAIPU examinará los alegatos del CONTRATISTA y, si concordare con ellos, fijará nuevos plazos, alterándose, consecuentemente, los cronogramas afectados por lo ocurrido;

II) el incumplimiento por parte de la ITAIPU de las obligaciones contractuales a su cargo, o cualquier acción u omisión de la ITAIPU que, comprobadamente, impliquen el atraso del cumplimiento de los marcos contractuales.

Parágrafo único Verificadas las causas de las hipótesis previstas en los incisos “I” y “II” de esta cláusula, los marcos contractuales deberán ser prorrogados por el número de días correspondientes a la duración del respectivo atraso.

CAPÍTULO IX PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 12 El CONTRATISTA deberá cumplir el cronograma del suministro y de los servicios acordados por la ITAIPU.

§ 1º La ITAIPU, siempre que fuese necesario, podrá revisar la programación para adecuarla a sus necesidades.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a movilizar recursos adicionales, con el objetivo de eliminar cualquier atraso en la ejecución de la programación, independentemente de los motivos causantes del atraso.

§ 3º La movilización de recursos adicionales, prevista en el parágrafo anterior, no será motivo para alteración de las condiciones de este CONTRATO, ni de alteración de precios unitarios, salvo cuando los atrasos, que lo determinaren, hayan sido motivados por especificaciones, instrucciones o servicios a cargo de la ITAIPU, directamente relacionados a estos atrasos.

CAPÍTULO X INSPECCIÓN Y ACEPTACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 13 La inspección del suministro, Clase 2, objeto de este CONTRATO, será realizada por ITAIPU, que verificará la conformidad con los requisitos técnicos definidos en las

Técnicas - Anexo I e de acordo com as Condições Gerais de Inspeção - Anexo II deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 A ITAIPU somente receberá e aceitará os fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características descritas neste CONTRATO e seus anexos.

§1º Havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

§2º Havendo aceitação dos serviços, será emitida a Folha de Registro de Serviços.

CAPÍTULO XI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificação Técnica, Anexo I, obriga-se a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis objetos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido na Especificação Técnica - Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- IV) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços e fornecimento, um representante e seu eventual substituto e, um responsável técnico do projeto e dos serviços para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
 - a) responsável técnico do projeto e/ou dos serviços deverá ser profissional de nível superior, com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mantendo-se toda essa regularização no período de

Especificaciones Técnicas - Anexo I y con las Condiciones Generales de Inspección - Anexo II de este CONTRATO.

CLÁUSULA 14 La ITAIPU solamente recibirá y aceptará los suministros/servicios objeto de este CONTRATO si están de acuerdo con las características descriptas en este CONTRATO y sus anexos.

§1º Habiendo aceptación del suministro, será emitido el Certificado de Recepción.

§2º Habiendo aceptación de los servicios, será emitida la Hoja de Registro de Servicios.

CAPÍTULO XI OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 15 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en la Especificación Técnica, Anexo I, se obliga a:

- I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a objetos de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificación Técnica - Anexo I de este CONTRATO;
- II. disponer la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;
- III. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;
- IV. indicar, en el plazo de hasta 5 (cinco) días corridos antes del inicio de la prestación de los servicios y suministro, un representante y su eventual sustituto y un responsable técnico del proyecto y de los servicios para responder ante la ITAIPU, por la prestación de los servicios hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con poderes para recibir en nombre del CONTRATISTA, las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;
 - a) El responsable técnico del proyecto y servicios debe ser un profesional de nivel superior, con registro vigente en el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC), durante el periodo de ejecución del CONTRATO; y

execução do CONTRATO; e

- | | |
|--|--|
| <p>b) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico.</p> <p>V) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida na OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico do projeto e/ou dos serviços, expedida pelo Conselho Regional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao responsável técnico pelos serviços objeto deste CONTRATO;</p> <p>VI) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;</p> <p>VII) realizar visita, antes da entrega do projeto à UHI para conferência das condições locais, quanto ao estado de conservação das instalações, avaliação dos riscos e medidas de controle;</p> <p>VIII) fornecer à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais, atestado de Saúde Ocupacional, grupo sanguíneo, função/qualificação e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista (inclusive Ficha de Registro assinada e com foto), para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);</p> <p>IX) responsabilizar-se pelo transporte e distribuição de seu pessoal nas frentes de serviços, em veículos adequados desde a origem até os locais de serviços e vice-versa, incluindo o mesmo deslocamento no horário de almoço, não sendo permitido o transporte em carrocerias de caminhões ou camionetas para este fim;</p> <p>X) manter os profissionais, no momento da prestação dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados, equipados e identificados, conforme as normas exigidas nesta contratação;</p> <p>XI) responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's e EPC's aos seus profissionais. Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo profissional;</p> <p>XII) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida na OIS, certificados de</p> | <p>b) El representante del CONTRATISTA, responsable de los servicios, objeto de este CONTRATO, también podrá ser el responsable técnico.</p> <p>V. presentar en hasta 10 (diez) días hábiles posterior la fecha establecida en la OIS, el currículum y registro del responsable técnico del proyecto y/o servicios en el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC) que será el responsable técnico por los servicios objeto de este CONTRATO;</p> <p>VI. sustituir a su representante cuando éste no atendiere, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;</p> <p>VII. realizar una visita, antes de entregar el proyecto a la CHI para verificar las condiciones locales, en cuanto al estado de conservación de las instalaciones, evaluación de riesgos y medidas de control;</p> <p>VIII. proveer a la ITAIPU, con antelación mínima de 5 (cinco) días hábiles al inicio de los servicios, los nombres de los empleados, Certificado de Salud, grupo sanguíneo, función/calificación y copias de sus documentos de identidad y de la documentación laboral (Comprobación de Inscripción IPS), para que sea providenciada la emisión de las identificaciones funcionales (carnet);</p> <p>IX. responsabilizarse por el transporte y distribución de su personal en los frentes de servicios, en vehículos adecuados, desde el origen hasta los locales de servicios y viceversa, incluyendo el mismo desplazamiento en el horario de almuerzo, no siendo permitido el transporte en carrocerías de camiones o camionetas para este fin;</p> <p>X. mantener a sus empleados, en el momento de la ejecución de los servicios, en las dependencias de la ITAIPU, debidamente equipados e identificados, conforme a las normas exigidas en esta contratación;</p> <p>XI. responsabilizar-se por el suministro de EPI's y EPC's a sus empleados. Estos equipamientos deberán ser compatibles con el trabajo realizado por el empleado;</p> <p>XII. presentar en hasta 10 (diez) días hábiles posteriores a la fecha establecida en la OIS,</p> |
|--|--|

treinamento NR-10 nível básico, relativo à segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os profissionais que executarem atividades de risco elétrico;

certificados de entrenamiento NR-10 nivel básico o equivalente, relativo a seguridad en instalaciones y servicios en electricidad, para los empleados que ejecutaren actividades de riesgo eléctrico;

XIII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, os pagamentos, aos seus profissionais vinculados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários do pessoal, e das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XIII. comprobar, cuando fuere solicitado por la ITAIPU, el pago a sus empleados vinculados a la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, abonando como mínimo, en forma mensual, los salarios del personal y las demás obligaciones laborales y de seguridad social;

XIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

XIV. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, excepto los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

XV) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;

XV. responsabilizarse por el uso de licencias, marcas y/o patentes por el desempeño y también por el soporte técnico durante el periodo de garantía de los equipos objeto de este CONTRATO;

XVI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XVI. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XVII) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XVII. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;

XVIII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XVIII. responder por los actos u omisiones de sus profesionales designados para los servicios;

XIX) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento;

XIX. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministros;

XX) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;

XX. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;

XXI) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida na OIS:

XXI. presentar en hasta 10 (diez) días hábiles posteriores a la fecha establecida en la OIS:

a) certificados de treinamento NR-10 nível básico, relativo à segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os profissionais que executarem atividades de risco elétrico, e

a) certificados de entrenamiento NR-10 nivel básico o equivalente, relativo a seguridad en instalaciones y servicios en electricidad, para los empleados que ejecutaren actividades de riesgo eléctrico;

b) certificados de treinamento NR-35, relativo à segurança em trabalho em altura, para os profissionais que executarem atividades com trabalho em altura;

XXII) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional;

XXIII) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus profissionais, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou quando julgar conveniente;

XXIV) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA o ônus pela guarda e vigia de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

CLÁUSULA 16 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA encaminhar, com a solicitação de pagamento de serviços, a seguinte documentação

b) certificados de entrenamiento NR-35, relativo a la seguridad en trabajo en altura, para los profesionales que ejecuten actividades con trabajo en altura;

XXII. devolver las identificaciones funcionales (carnet) a la ITAIPU por la desvinculación de empleado y/o al cierre de este CONTRATO;

XXIII. viabilizar, sin costo para la ITAIPU, la participación de sus empleados, asignados para la ejecución de este CONTRATO, en un seminario de integración orientativa sobre políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU, antes del inicio de los trabajos. En casos excepcionales, el seminario podrá ser realizado por la ITAIPU, hasta 15 (quince) días luego del inicio de los servicios, o cuando lo estime conveniente;

XXIV. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en esta licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Es de entera responsabilidad del CONTRATISTA la guarda y custodia de sus bienes, hasta la completa ejecución del objeto de este CONTRATO, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún representante de la ITAIPU.

CLÁUSULA 16 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago de servicios, la siguiente documentación para la

para gestão contratual:

I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e

II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos “I” e “II” desta CLÁUSULA, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta CLÁUSULA.

CAPÍTULO XII PREÇOS

CLÁUSULA 17 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo VIII deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem “I”, anteriormente especificados.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem “I”, anteriormente especificados, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deberá presentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO XII PRECIOS

CLÁUSULA 17 Los precios a ser practicados en esta contratación son los establecidos en la Oferta Comercial- Anexo VIII de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el

CONTRATISTA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 18 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 19 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 18 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica; y

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con recálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 19 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 20 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 21 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIV MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 22 Os pagamentos serão realizados em Real (R\$).

CAPÍTULO XV FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 23 O pagamento dos serviços e/ou fornecimentos realizados será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação, pela ITAIPU, de cada evento de pagamento, de acordo com os eventos definidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VII deste CONTRATO.

§ 1º Após a realização do previsto em cada evento de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO;
- b) nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar; y

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 20 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 21 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIV MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 22 Los pagos serán efectuados en guaraníes (G.).

CAPÍTULO XV FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 23 El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación, por la ITAIPU, de cada evento de pago, de acuerdo con los eventos definidos en el Cronograma Físico-Financiero, Anexo VII de este CONTRATO.

§ 1º Posterior al cumplimiento de cada evento, vinculado a la liberación del pago, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

- a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;
- b) factura legal relativa a los servicios realizados y/o suministros entregados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo XIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 24 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 28 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo XIII - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 24 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 26 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 27 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 28 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará

responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 29 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XVI PENALIDADES

CLÁUSULA 30 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,03%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, a cada descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) da obrigação de entregar a documentação para gestão contratual;
 - e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 29 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho, deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XVI PENALIDADES

CLÁUSULA 30 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,1%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO;
- III) excepto para los casos previstos en el ítem “II”, corresponderá multa moratoria de 0,03%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:
 - a) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
 - b) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
 - c) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
 - d) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;
 - e) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 31 O valor das multas aplicadas pelo descumprimento dos Marcos Contratuais M1 a M3 será devolvido à CONTRATADA, sem encargos financeiros, caso se cumpra o prazo estabelecido no Marco Contratual M3.

CLÁUSULA 32 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 33 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 34 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 36 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 38 Para efeito de aplicação de multa:

I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de

IV) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 31 El valor de las multas aplicadas por el incumplimiento de los marcos contractuales M1 al M3 será devuelto al CONTRATISTA, sin carga financiera, en caso se cumpla el plazo del marco contractual M3.

CLÁUSULA 32 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 33 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 34 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 35 En caso de existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 36 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 37 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 38 A los efectos de aplicación de multa:

I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de

reajuste;

- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XVII GARANTIA

CLÁUSULA 39 A CONTRATADA será responsável pelo sistema de garantia da qualidade, pela garantia das características técnicas do fornecimento, pela garantia do fornecimento da assistência técnica durante as várias fases do fornecimento, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I.

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir todos os equipamentos, materiais e serviços incluídos no fornecimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de conclusão do comissionamento, devendo neste prazo eliminar qualquer defeito e quando necessário efetuar as devidas substituições;

§ 2º Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve atender à solicitação da ITAIPU em caso de identificação de defeitos e, se necessário, enviar pessoal qualificado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 3º Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir os defeitos encontrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

§ 4º A aprovação dos documentos do projeto pela ITAIPU não isenta a CONTRATADA de sua total responsabilidade em relação ao projeto, ao bom funcionamento do conjunto e de entrega completa, sem falhas ou omissões, que impossibilitam, prejudicam ou atrasam a montagem e entrada em operação do sistema.

CAPÍTULO XVIII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 40 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste

reajuste;

- II - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XVII GARANTÍA

CLÁUSULA 39 EL CONTRATISTA será responsable por el sistema de garantía de calidad, por la garantía de las características técnicas del suministro, por la garantía del suministro de asistencia técnica durante las varias fases del suministro, conforme establecido en esta Especificación Técnica, Anexo I de este CONTRATO.

§ 1º El CONTRATISTA debe garantizar todos los equipos, materiales y servicios incluidos en el suministro por un plazo de 24 (veinticuatro) meses contados a partir de la fecha de conclusión establecida en el Protocolo de Conclusión del Ensayo de Disponibilidad, debiendo en este período eliminar cualquier defecto y cuando fuese necesario realizar las debidas substituciones;

§ 2º Durante el período de garantía, el CONTRATISTA debe atender la solicitud de la ITAIPU en caso de identificación de defectos y, si fuese necesario, enviar personal calificado en un plazo máximo de 15 (quince) días corridos;

§ 3º Durante el período de garantía, el CONTRATISTA deberá corregir los defectos encontrados en un plazo máximo de 90 (noventa) días corridos;

§ 4º La aprobación de los documentos del proyecto por la ITAIPU no exime al CONTRATISTA de su total responsabilidad con relación al proyecto, al buen funcionamiento del conjunto y de la entrega completa, sin fallas u omisiones, que imposibiliten, perjudiquen o atrasen el montaje y entrada en operación del sistema.

CAPÍTULO XVIII RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 40 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su

CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XIX CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XX RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;
- IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da cláusula anterior;
- VII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- VIII) extinga a sociedade; e
- IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que

responsabilidade, por mais que a execução de este CONTRATO seja fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XIX CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 41 El presente CONTRATO no podrá ser subcontratado, cedido, transferido o dado en garantía.

CAPÍTULO XX RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 42 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la ejecución del suministro, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. atrase injustificadamente, por más de 15 (quinze) días corridos la ejecución del suministro;
- IV. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- V. subcontrate, ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VI. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado conforme al parágrafo primero de la cláusula anterior.
- VII. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- VIII. extinga la sociedad; y
- IX. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de

prejudique a execução deste CONTRATO.

forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

§ 3º Si el CONTRATISTA diera motivo de resolución contractual incurrirá en multa conforme a lo establecido en el Capítulo XII, Penalidades.

CAPÍTULO XXI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 43 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO XXI RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 43 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interno o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XXII RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 44 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XXIII ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 45 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXIV

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XXIII EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 45 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- II Art. 255 de la Ley 125/91;
 - Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales así como las previstas en la presente Ley;
- III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXIV IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXV NOVAÇÃO

CLÁUSULA 47 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 48 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXVII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (____).

CAPÍTULO XXVIII VIGÊNCIA

CLÁUSULA 50 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecido observado o prazo contido na cláusula 10.

CAPÍTULO XXIX FORO

CLÁUSULA 51 Para dirimir eventuais

CLÁUSULA 46 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXV NOVACIÓN

CLÁUSULA 47 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI PUBLICIDAD

CLÁUSULA 48 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXVII VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (____).

CAPÍTULO XXVIII VIGENCIA

CLÁUSULA 50 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la cláusula 10.

CAPÍTULO XXIX JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 51 Para dirimir eventuales conflictos

divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS